



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Praça Tiradentes , S/N - - 28906290 - RJ
(22) 3199-9017 / 3199-9018 /3199-9019

Proc.	14507/2020
Fis.	02

REQUERIMENTO

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL

Tipo de Processo : ADM. INTERNO - SEMUSA Processo Nº 14507 / 2020 vol. 1
 Nome : SECRETARIA M. DE SAUDE.
 Assunto : SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO
Data de Abertura : 20/04/2020

ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA COM O DEVIDO CEP

Endereço : RUA FAGUNDES VARELA
 Bairro : SÃO CRISTÓVÃO CEP :
 Cidade : CABO FRIO UF : RJ
 Telefone : 2226462506 E-mail :
 Celular :
 Observação : OFÍCIO CAA/CF Nº 13/2020
 CONTRATAÇÃO DO MATERIAL, COM FINALIDADE DA MONTAGEM DO CENTRO DE TRIAGEM PARA ATENDIMENTO DOS CASOS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS - COVID 19

Termos em que pede Deferimento CABO FRIO, 20 de Abril de 2020

ASSINATURA REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Praça Tiradentes , S/N - - 28906290 - RJ
(22) 3199-9017 / 3199-9018 /3199-9019

Qualquer informação ou reclamação somente será atendida mediante a apresentação deste recibo

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL

Processo Nº 14507 / 2020 vol. 1
 Tipo de Processo : ADM. INTERNO - SEMUSA
 Nome : SECRETARIA M. DE SAUDE.
 Assunto : SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO
Data de Abertura : 20/04/2020

ÓRGÃO	DATA



Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Saúde
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Proc	14.507/2020
Fls.	03

Cabo Frio, 16 de abril de 2020.

Ofício CAA/CF nº 013/2020

Do: Controle, Avaliação e Auditoria

Ao: Gabinete do Sr. Secretário de Saúde de Cabo Frio
Sr. Iranildo Campos

Autoria
cf, 17/04/2020
IRANILDO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

Senhor Secretário,

Solicito abertura de processo para a Contratação do Material especificado abaixo, com a finalidade da montagem do Centro de Triagem para atendimento dos casos suspeitos de coronavírus – COVID 19.

Especificação:

- Cobertura Box Truss linha P30, medindo 10 m de largura e 20 m de comprimento (medidas internas), com lona na cor branca;
- Lonas fechamento laterais, na cor branca;
- Piso estruturado (100 m²);
- Piso emborrachado (100 m²);
- Grades disciplinares (30 unid.);
- Estruturas Box Truss, medindo 2x2 cada, com lona inclusa;
- Cadeiras Plásticas, na cor branca (24 unid);
- Balcões e divisórias em octanorme ou gesso (3 unid) de atendimento na cor branca com vidro de separação;
- Salas para atendimento em octanorme ou gesso (2 unid) nas medidas 2x3x2,5;
- Ventiladores tufão (4 unid);
- Sistema de senha com som ambiente;



Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Saúde
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

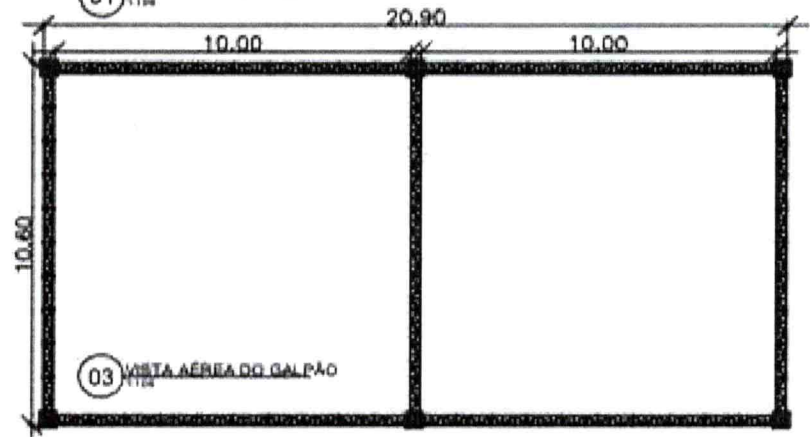
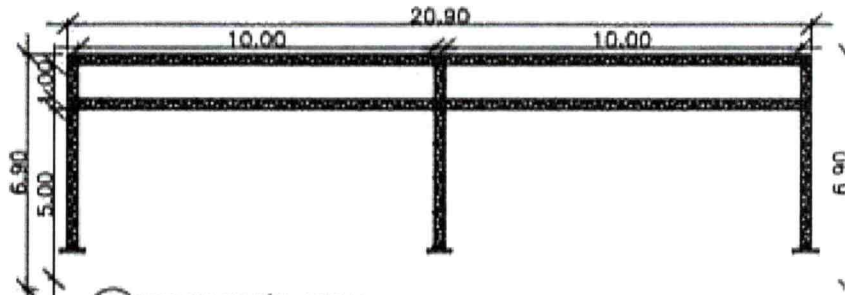
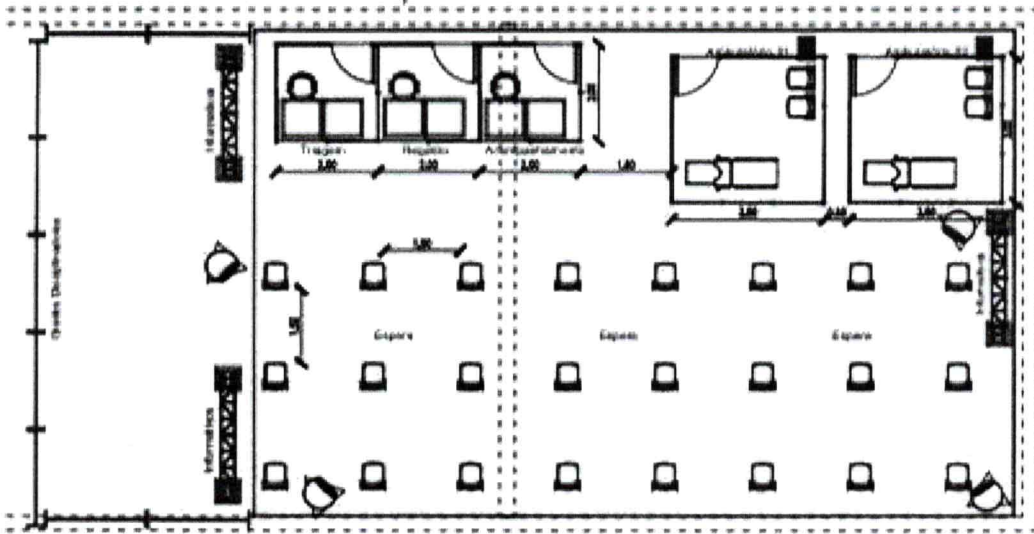
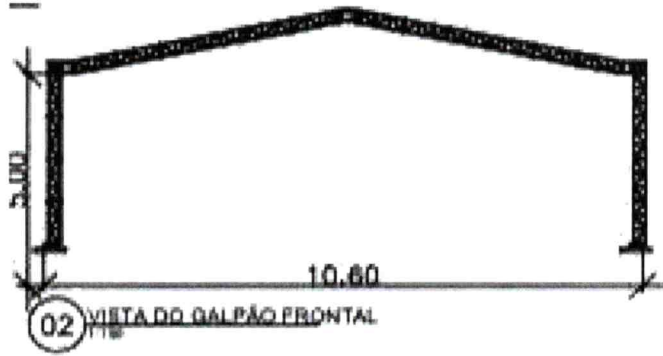
Proc	14507/2020
Fls.	04

10

- Circuito de câmeras (4 unid) com gravação em HD;
- Parte elétrica (tomadas e lâmpadas);
- Mão de obra de manutenção;
- Art de montagem (elétrica e mecânica);
- Prazo de montagem (5 dias).

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Brunna Maria Silva Alves
Controle, Avaliação e Auditoria





TERMO DE REFERÊNCIA

Proc.	14507/2020
Fls.	08

1. OBJETO

Locação e montagem em caráter emergencial de Centro de Triagem para pacientes com Suspeita de COVID-19, com a finalidade de auxílio a diagnóstico dos eventuais pacientes, tais em atendimento na UPA Parque Burle, no Sistema Único de Saúde no Município.

2. JUSTIFICATIVA

Tão importante quanto o tratamento, é a detecção de pacientes potencialmente atingidos pela COVID-19, tendo em vista a necessidade de suprimir o contágio da doença e evitar que ela se disperse com maior velocidade no Município.

O Centro de Triagem atuará como facilitador para atendimento de pacientes suspeitos da doença específica em questão e atuará tornando mais célere seu atendimento e encaminhamento, sendo assim melhorando inclusive a questão de transmissão entre pacientes em espera na UPA Parque Burle, onde os pacientes acometidos de outras doenças vão à busca de atendimento.

Pelo número crescente de suspeitas da COVID-19, a montagem de tal estrutura torna-se necessária para evitar gargalos de atendimento, aglomerações e reduzir assim a procura, tendo disponível pronto atendimento.

A estrutura do Centro de Triagem ficará localizada no terreno anexo a UPA Parque Burle, facilitando assim os pacientes em busca de atendimento que ainda não tiverem ciência de tal dispositivo do Município pronto para atendê-los.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Termo de referência está descrito no Anexo I.

4. INFORMAÇÕES GERAIS ACERCA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estrutura e os equipamentos deverão estar à disposição da SEMUSA em perfeitas condições de funcionamento e de uso com insumos correspondentes ao descrito no Anexo I deste termo em até 05 dias após a assinatura do contrato.

4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição imediata de qualquer equipamento e/ou estrutura, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos em caso fortuito.

4.2.1. Entende-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do item) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência, com todos os ônus e expensas da CONTRATADA, bem como prestar assistência em até 24 horas.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar e manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação pertinente, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição do equipamento que não estejam em condição ideal de uso, sendo esta substituição por equipamento de mesmas especificações e características ou de qualidade superior.



Processo:
Fls.:
Rubrica:

4.4. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, e quando houver a real necessidade verificada.

4.5. No início da prestação dos serviços e periodicamente será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos equipamentos.

4.6. Atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da Contratante, em caso de troca do equipamento.

4.7. Deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios, constantes neste termo;

4.8. O equipamento deverá ser instalado no local previamente determinado pela locatária, sempre em perfeitas condições de uso e segurança;

4.9. O custo de instalação e montagem de todos os itens descritos neste termo são de total responsabilidade da contratada.

5. DO CONTRATO

5.1. O contrato decorrente desta licitação terá a vigência máxima de 180(dias), contados a partir da data de sua assinatura.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93. Devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os serviços foram prestados conforme pactuado.

6.2.2. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão de Débitos Municipais.

6.2.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Proc	14.507/2000
Fls.	07



Processo:
Fls.:
Rubrica:

6.4. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas por lei.

Proc.	14507/0000
Fls.	08

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao servidor designado, lotado na SEMUSA, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o Titular da SEMUSA como corresponsável.

7.1 - São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

7.1.1 - Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;

7.1.2 - Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

7.1.3 - Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações;

7.1.4 - Enviar tempestivamente as publicações solicitadas pelos setores do SEMUSA, solicitando um layout prévio da contratada, que deverá ser devidamente conferida, para que então a publicação seja autorizada;

7.1.5 - Manter livro ou registro onde anotarás todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

7.1.6 - Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

7.1.7 - Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);

7.1.8 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

7.1.9 - Manifestar-se por escrito quando do aviso de término do respectivo contrato, a ser emitido pelo Gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual.

7.2 - Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMUSA ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



Processo:
Fls.:
Rubrica:

7.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMUSA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEMUSA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Proc.	14.507/2000
Fls.	09

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



Processo:
Fls.:
Rubrica:

9.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

10.1. São expressamente vedadas à Contratada:

10.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato;

10.1.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

10.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato.

Proc.	14507/2020
Fls.	10

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa compensatória correspondente ao valor da rota em inexecução com acréscimo de 10% do valor da mesma, visando assim a locação diária de um outro veículo para cumprimento das rotas, não causando interrupção nos serviços e consequentemente mantendo isentos de prejuízos os alunos atendidos.

11.2.2.1. Multa moratória de 1,0 % (um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos.



Processo:
Fls.:
Rubrica:

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;

11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Proc.	14507/2000
Fls.	11

12. DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. A estimativa de custo máximo desta aquisição deverá observar orçamentos para a formação de pesquisa mercadológica correspondente, contando com fornecedores locais, ferramentas de pesquisas de preços de aquisições similares em outras instituições governamentais e pesquisa ampla dos produtos a serem adquiridos.

14. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Termo de Referência correrão através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observado o que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações;



Processo:
Fls.:
Rubrica:

14.2. Neste caso, por se tratar de uma previsão/estimativa de locação, no momento do pedido de empenho ao Fundo Municipal de Saúde o mesmo utilizará recurso específico do setor e/ou programa solicitante.

Proc	14507/2020
Fls.	12

15. CONTROLE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

Solicitante	Matrícula	Rubrica
Brunna M. Silva Alves	124052	
Elaborador	Matrícula	Rubrica
Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho	507265	

16- DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Saúde e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

Secretário Municipal de Saúde	Portaria	Rubrica
Iranildo Campos	7.292/2020	

IRANILDO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

17. ANEXO

Anexo I – Memorial Quantitativo e Descritivo;



ANEXO I

Proc.	14507/2020
Fls.	13

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Tenda central composta por: -Cobertura tipo Box Truss linha P30, medindo 10m de largura por 20m de comprimento(medidas internas), com lona na cor branca;	Unid.	01
02	Piso estruturado composto por: Estrutura em madeirite aproximadamente 15mm de compensado naval Armação metálica para montagem	M ²	100
03	Grades disciplinares separadoras em metal galvanizado, com pés fixos, tamanho 1,0m x 1,20m	Unid.	30
04	Estruturas tipo Box Truss linha P30, com medida de 2m x 2m, com lona inclusa	Unid.	
05	Cadeiras plásticas, na cor branca, sem braços de apoio, encaixáveis entre as mesmas, capacidade máxima de peso 120kg	Unid.	24
06	Lonas com fechamento lateral na cor branca, tamanho 10m x 4m	Unid.	04
07	Salas para atendimento em Octanorme ou Gesso na medida de 2m x 3m x 2,5m	Unid.	02
08	Balcões e divisórias em octanorme ou gesso (3 unidades) de atendimento na cor branca com vidro de separação, tamanho 1,20m x 1,0m	Unid.	03
09	Ventilador de aproximadamente 50cm, 110v ou bivolt, de parede ou coluna	Unid.	04
10	Circuito de câmeras, composto de: -Aparelho DVR para centralização e gravação das imagens com HD de no mínimo 1TB e 8 entradas para câmeras -04 Câmeras digitais, com visão noturna -Cabeamento estruturado e instalação inclusas	Unid.	01

Obs.: Segue em arquivo anexo ao pedido o desenho de referência da montagem do centro de triagem.

Itens Enviados

Bom dia! Conforme informado, estamos encaminhando novamente o termo de

Este mês

Central Cartushow
Empenho
Boa tarde! Segue em anexo o empenho e autorização de fornecimento referent

Para: tendasevolution@gmail.com; ativaestruturas@g...
mail.com; contatoandersonb raga@gmail.com

dhcpc0795f3288_2 3 MB

Boa tarde!
venho por meio deste, solicitar a cotação dos seguintes itens.
Segue em anexo.

Att.

Itens Enviados

giga comercio giga
Cotação
Boa tarde! Venho por meio deste, solicitar a cotação dos seguintes itens. Segue

dhcpc0795f32... 3 MB

TOP TENDAS N... 1.017 KB

dhcpc0795f3288_2 3 MB

tendasevolution@gmail.com; ativaestruturas@gmail.com; contatoanderson

Seg, 17:46

Seg, 17:50

Seg, 16:41

Processo nº 14507 / 2020

Data: / /

Fis. 15 Rubrica:

10:39 22/04/2020



A C PEIXOTO GOMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 17.612.636/0001-97

Rua Treze de Novembro 113 – Sala 03 – Centro – Cabo Frio – RJ

CEP 28.907-080

e-mail: ativaestruturas@gmail.com

(22) 2647-5648 (22) 99922-7013

Orçamento 0140

A Secretaria de Saúde de Cabo Frio

Conforme solicitado, segue nosso orçamento de locação de estruturas para uso temporário.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.
01	Cobertura em Box Truss na linha P30, na seguinte medida 10m de largura por 20m de comprimento, com lona branca.	Unid.	01	26.500,00
02	Piso estrutura em madeirite de 15mm naval, em armação metálica.	M2	100	12.000,00
03	Grades disciplinadoras galvanizadas, 1.x1.20.	Unid.	30	1.500,00
04	Estruturas em Box Truss na linha P30, na seguinte medida 2x2 cada, com lona inclusa.	Unid.	02	1.000,00
05	Cadeiras Plásticas na cor branca, sem braços de apoio.	Unid.	24	1.000,00
06	Lonas de fechamento lateral na cor branca, na seguinte medida 10x4.	Unid.	04	2.000,00
07	Salas na seguinte medida 2x3x2.50 cada, em octanorm.	Unid.	02	5.000,00
08	Balcões e divisórias, na seguinte medida 1.20x1 em octanorm.	Unid.	03	2.500,00
09	Ventiladores de parede.	Unid.	04	1.000,00
10	Circuito de câmeras (04 unid.), com gravação em HD.	Unid.	01	2.500,00

17.612.636/0001-97
AC PEIXOTO GOMES PRESTADORA
DE SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua Treze de Novembro, 113 - Sala 3
Centro - Cabo Frio - RJ - CEP 28.907-080



A C PEIXOTO GOMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 17.612.636/0001-97

Rua Treze de Novembro 113 – Sala 03 – Centro – Cabo Frio – RJ

CEP 28.907-080

e-mail: ativaestruturas@gmail.com

(22) 2647-5648 (22) 99922-7013

- Montagem, manutenção e desmontagem
- Art de montagem (elétrica e mecânica).
- Prazo de montagem (5dias).

Valor da locação para Contrato 30 dias:
R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Valor da locação para Contrato 90 dias:
R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

Valor da locação para Contrato 180 dias:
R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)

Forma de pagamento: a vista

Validade do orçamento (60 dias)

Cabo frio, 08 de maio de 2020.

A C PEIXOTO GOMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 17.612.636/0001-97

Ativa Estruturas

Escritório: Treze de Novembro 113 – Sala 03 – Centro – Cabo Frio – RJ.

Galpão: Avenida Brasil 07 – Parque Arruda – São Pedro da Aldeia – RJ.

E-mail: ativaestruturas@gmail.com

Tel. (22) 2647-5648 (22) 99922-7013

Facebook: [ativaestruturasoficial](https://www.facebook.com/ativaestruturasoficial)

Dados Bancários

Banco Itaú

Agencia 6097

C/C 36.441-5


17.612.636/0001-97
AC PEIXOTO GOMES PRESTADORA
DE SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua Treze de Novembro, 113 - Sala 3
Centro - Cabo Frio - RJ - CEP 28.907-080





TOP TENDAS NF BRASIL LTDA-ME

CNPJ 18.764.913/0001-40

END.: Rua Hortência Eliza Gripp, 35 – Amparo – Nova friburgo – RJ

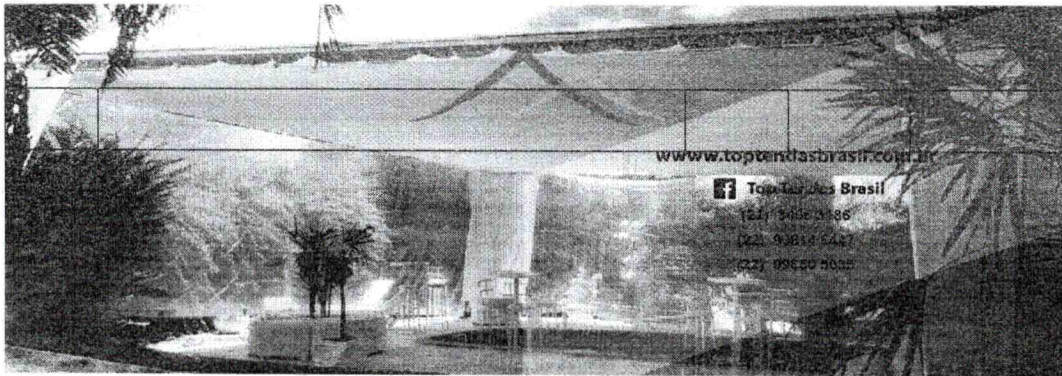
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.
01	Tenda central composta por: Cobertura tipo Box Truss linha P30, medindo 10x20, com lona branca	Unid.	01	34.500,00
02	Piso estruturado composto por: Estrutura em madeirite aproximadamente de 15mm de compensado naval, em armação metálica para montagem	M	100	25.000,00
03	Grades disciplinadoras separadoras em metal galvanizado, com pés fixos, tamanho 1,0m x 1,20m	Unid.	30	3.500,00
04	Estruturas tipo Box Truss linha P30, com medida de 2m x 2m, com lona inclusa	Unid.	02	3.500,00



Gorete Reis

(22) 3066 3186


(22) 99850 5635



05	Cadeiras Plásticas, na cor branca, sem braços de apoio, capacidade máxima de peso 120kg	Unid.	24	3.200,00
06	Lonas com fechamento lateral na cor branca, tamanho 10m x 4m	Unid.	04	3.500,00
07	Salas para atendimento em octnorm na medida 2m x 3m x 2.5m	Unid.	02	7.300,00
08	Balcões e divisórias, em octnorm (3unidades) de atendimento na cor branca com vidro de separação, tamanho 1.20m x 1m	Unid.	03	4.500,00
09	Ventilador de aproximadamente 50cm, 110v. de parede ou coluna	Unid.	04	1.500,00
10	Circuito de câmeras, composto de aparelho DVR e gravação em HD, 04 cameras digitais e instalação.	Unid.	01	3.500,00



www.toptendasbrasil.com.br

 Top Tendas Brasil
 (22) 3066 3186
 (22) 99850 5635

VALOR DO SERVIÇO CONTRATO 30 DIAS	VALOR DO SERVIÇO CONTRATO 90 DIAS	VALOR DO SERVIÇO CONTRATO 180 DIAS
R\$ 90.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 540.000,00
Noventa mil reais	Duzentos e setenta mil reais	Quinhentos e quarenta mil reais



www.toptendasbrasil.com.br  Top Tendas Brasil

Gorete Reis

(22) 3066 3186

(22) 99850 5635

Processo nº 14507 / 2020

Data: / /

Fis. 03 Rubrica:



Pedido nº 3388

Data 22/04/2020

Validade: 15 dias

CLIENTE	ENDEREÇO PARA MONTAGEM	TELEFONE
Secretaria de Saúde de Cabo Frio	UPA – CABO FRIO - RJ	

EMAIL: COMPRASMSCF@HOTMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO (LOCAÇÃO)	TAMANHO	QUANTIDADE	VALOR
01	Tenda em Box Truss, 10x20, com lona branca	200m2	01	R\$ 40.000,00
02	Piso estruturado	100m2	01	R\$ 12.500,00
03	Grades disciplinadoras	1.20x1	30	R\$ 1.880,00
04	Estruturas em Box truss	2x2	02	R\$ 1.200,00
05	Cadeiras plásticas, na cor branca	-----	24	R\$ 1.440,00
06	Lonas fechamento lateral	10x4	04	R\$ 3.000,00
07	Salas em Octanorm	2x3	02	R\$12.000,00
08	Balcões e divisórias em octanorm	1.20x1.0	03	R\$ 4.000,00
09	Ventiladores	-----	04	R\$ 1.400,00
10	Circuito de câmeras	-----	04	R\$ 2.500,00

Período de 30 dias	
TOTAL	R\$ 79.920,00

12.425.895/0001-95
 VAGNER VIEIRA DOS SANTOS
 08974605174
 Rua Projetada, 03 - Porto do Carro
 Cabo Frio - RJ - CEP 28.922-680

Tendas Evolution
 Rua Projetada nº03
 Porto do Carro
 Cabo Frio- RJ – CEP: 28.900-000

TELEFONE: (22) 2647-2640
 CONTATO DIR. (22)99931-5077 / ID 12*912191
 EMAIL: tendasevolution@gmail.com
 SITE: www.tendasevolution.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM FINALIDADE DE MONTAGEN DO CENTRO DE
TRIAGEM, PARA ATENTIDEMTO DAS EVENTUAIS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE
SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO:14507/2020

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

ITEM	UNIDADE	QUANT	ATIVA ESTRUTURAS	TOP TENDAS		TENDAS EVOLUTION		MENOR PREÇO UNIT.
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	UND	1	R\$ 26.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 40.000,00	R\$ 26.500,00		
2	M2	100	R\$ 12.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.000,00		
3	UND	30	R\$ 1.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1.880,00	R\$ 1.500,00		
4	UND	2	R\$ 1.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00		
5	UND	24	R\$ 1.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.000,00		
6	UND	4	R\$ 2.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00		
7	UND	2	R\$ 5.000,00	R\$ 7.300,00	R\$ 12.000,00	R\$ 5.000,00		
8	UND	3	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.500,00		
9	UND	4	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.000,00		
10	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00		
11	DIAS	30	R\$ 55.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 79.920,00	R\$ 55.000,00		
12	DIAS	90	R\$ 165.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 239.760,00	R\$ 165.000,00		
13	DIAS	180	R\$ 330.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 479.520,00	R\$ 330.000,00		
MENOR PREÇO TOTAL								
VALOR TOTAL								

processo n° 14507/2020
Data: 22 / 04 / 2020
Rubrica: 0

ELABORADO POR:
FABSON MOTTA
MTR: 956199
DATA 22/04/2020

EMPRESA: ATIVA ESTRUTURAS
TOP TEDAS NF BRASIL LTDA-ME
TENDAS EVOLUTION

EMAIL: ATIVAESTRUTURAS@GMAIL.COM
WWW.TOPTENDASBRASIL.COM.BR
TENDASEVOLUTION@GMAIL.COM

TELEFONE: (22) 2647-5648
(22) 3066-3186
(22) 2647-2640

FONTE DE PESQUISA



processo nº 14509 / 2020


Data: / /

Fis. 23 Rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Encaminho o p.p a este departamento para informar a reserva orçamentária.
Após, retornar para prosseguimento.


Fabson Motta
956199

Cabo Frio-RJ, 27 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - C.N.P.J.: 28.549.483/0001-05
Rua Major Belegard, 395-CABO FRIO-RJ-Tel.: (222) 6453-000

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C.N.P.J.: 12.292.556/0001-88

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00048

Ficha.....: 1680
Orgao.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade....: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade: 003 - CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE
Funcao.....: 10 - SAUDE
Sub-Funcao.: 301 - ATENCAO BASICA
Programa...: 0015 - GESTAO DA SAUDE PUBLICA
Proj.Ativ...: 2185 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA - CORONAVIRUS ESTADO
Elemento...: 3390390000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte.....: 956 - COVID-19 ESTADO

Data.....: 29/04/2020 Processo: 14507/2020

Valor Bloqueado..: ****330.000,00 - TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS*****

Saldo Anterior.....: ****330.000,00

Valor Bloqueado.....: ****330.000,00

Saldo Disponivel.....: *****0,00

Historico:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM EM CARATER EMERGENCIAL DE CENTRO DE TRIAGEM PARA PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID -19 , EM ATENDIMENTO NA UPB PARQUE BURLE .

Preparado por: DENISE ANDRE DE SOUZA - 10200019767

[assinatura]
Denise André de Souza
Coordenadora
Fundo IV



25

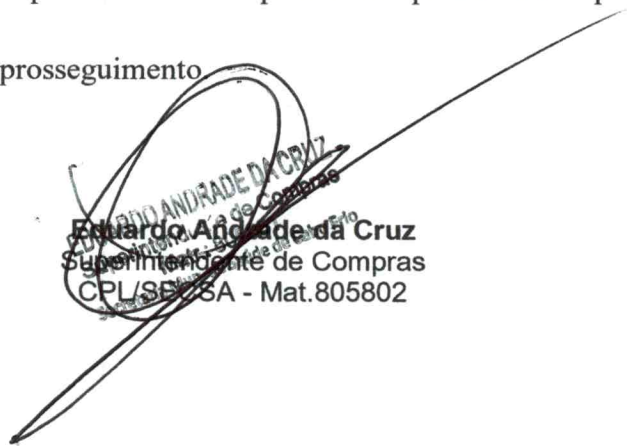
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao jurídico

Cabo Frio - RJ, em 30 de abril de 2020

Encaminho presente processo a este departamento para análise e parecer.

Após retorne para prosseguimento


EDUARDO ANDRADE DA CRUZ
Superintendente de Compras
CPL/SEMUSA - Mat.805802




Folha de Informação

Processo:

AO SETOR GESTÃO DE CONTRA-
TOS,

PARA CHEQUE LIST E ELABORAÇÃO
DE MINUTA DE CONTRATO.

EM 4/5/2020


Carlos Alexandre Silveira de Andrade
Procurador Jurídico
Matrícula: 830172

AO JUIZADO
Faço junta a minuta do
contrato, para promessu-
mento.

Em 6/5/2020


Luis Carlos Borzignon
Matrícula 9794656
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Proc.:	
Folha:	27
Rubrica:	U

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

Proc.:	
Folha:	28
Rubrica:	W

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Proc.:	
Folha:	32
Rubrica:	<i>uj</i>

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Proc.:	
Folha:	33
Rubrica:	uy

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.205, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4821 Ano 16
Data: 17 / 3 / 2020

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 c/c o art. 147 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde - SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cabo Frio, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Cabo Frio, em complementação ao Decreto nº 6.202, de 13 de março de 2020.

CAPÍTULO I DO GABINETE DE CRISE

Art. 2º Fica instalado o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

Art. 3º O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

Proc.:	
Folha:	311
Rubrica:	CL

Art. 4º O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito e composto pelos seguintes membros:

I – BRUNO ARAGUTTI MÔNICA;

II – IRANILDO CAMPOS;

III – EVERALDO LOBACK CORDEIRO;

IV – PAULO FERNANDO ARAÚJO MELO COTIAS;

V – LEANDRO DOS SANTOS CARVALHO;

VI – JORGE COSTA MARGE;

VII – MATHEUS ARAGUTTI MÔNICA.

Art. 5º O Gabinete de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional, decorrente do coronavírus (2019-nCoV)

Art. 6º As medidas e atos determinados pelo Gabinete de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 8º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que preste serviço para o Município de Cabo Frio, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infraregal expedido pelo Secretário de Saúde em 72 (setenta e duas) horas, após a expedição deste Decreto.

§ 1º Nas hipóteses do **caput** deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cabo Frio, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º Os atestados médicos expedidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS substituirão a necessidade de perícia médica para os fins da licença de saúde nos casos do **caput**.

§ 3º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determina-se a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e a fins;

II - atividades coletivas de cinema, cultos religiosos, reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas;

III - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - visita as instituições de longa permanência para idosos;

V - visita aos equipamentos públicos de alta complexidade da Assistência Social;

VI - acesso, circulação e permanência de veículos de turismo, provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*;

VII – embarque e desembarque de passageiros oriundos de cruzeiros marítimos, no Terminal de Navios Transatlânticos;

VIII - atividades de passeio turístico e recreativo de passageiros denominado *City Tour*, executado em veículos adaptados como “Trenzinhos, Jardineiras” e similares;

IX - serviços e atividades de transporte de passageiros em embarcações de turismo;

X – serviços e atividades desenvolvidas em espaços culturais.

Parágrafo único. As aulas ficarão suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino.

Art. 10. O Aeroporto Internacional de Cabo Frio deverá observar o disposto no Protocolo para Enfrentamento do COVID 19 em Portos, Aeroportos e Fronteira, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 11. Os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem e as edificações residenciais destinadas ao recebimento de grupos de turistas ficam proibidos de receber hóspedes que tenham regressados, nos últimos 30 (trinta) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19.

Parágrafo único. Os meios de hospedagem previstos no **caput** deste artigo deverão preencher Termo de Responsabilidade e questionário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus.

Art. 12. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, quiosques, lanchonetes, food trucks e bares, bem como as casas de festas e de shows deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do vírus da COVID 19:

I – disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – aumentar a frequência da higienização das superfícies;

III – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas;

IV – manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais previstos no **caput** deste artigo deverão encerrar suas atividades até as 22 (vinte e duas) horas.

Art. 13. Os servidores, contratados e terceirizados da Secretaria Municipal de Saúde e ficarão ininterruptamente a disposição do Secretário de Saúde.

Art. 14. Os médicos e demais profissionais de saúde poderão ter sua lotação alterada por ato do Secretário Municipal de Saúde, independente de sua especialização.

Art. 15. Ficam suspensas as férias e licenças de todo e qualquer tipo dos médicos e demais profissionais de saúde.

Art. 16. As Secretarias e entidades integrantes da Administração Pública Indireta deverão adotar medidas visando restringir o atendimento ao público, nos limites de suas atribuições.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo criará um canal de atendimento gratuito destinado a prestar informações e esclarecimentos sobre o coronavírus.

Proc.:	
Folha:	37
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Art. 18. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 16 de março de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A E
A EMPRESA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está estabelecida na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio - RJ, CNPJ nº 12.292.556/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Ilmo. Sr IRANILDO CAMPOS (Secretário de Saúde de Cabo Frio), e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e Decreto Municipal nº 6205/2020 demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de Locação de tendas para Triagem de Pacientes na Unidade de Pronto Atendimento do Parque Burle, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2. Objeto da contratação:

• 01 Cobertura tipo Box Truss linha P30 medindo 10x20m lona branca;
• 01 com 100 m ² Piso em estrutura metálica com madeirite 15mm naval;
• 30 Grades disciplinadora galvanizadas 1 x 1,20m;
• 02 Estrutura Box Truss linha P30 nas seguintes medidas 2 x 2m cada com lona inclusa;
• 24 cadeira plásticas em cor branca sem braços de apoio;
• 04 lonas para fechamento lateral na cor branca medindo 10m x 4m;
• 02 Salas nas medidas 2 x 3 x 2,5 cada;
• 03 balcões e divisórias nas seguintes medidas 1,2 x 1m Octannorm;
• 04 ventiladores de parede;
• 01 circuito de câmera (4 unidades) com gravação em HD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência .

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O prazo de execução dos serviços será de, com início

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

41
40

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

16.1. . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, , devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição..

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14507/2020

**Ementa: Constitucional - Administrativo –
Dispensa de Licitação – Locação de materiais e
montagem de estrutura para funcionamento do
centro de Triagem para pacientes com suspeita
de contaminação para auxílio no diagnóstico de
pacientes atendidos na UPA Parque Burle e
SUS como forma de cumprimento de medidas
de prevenção ao coronavírus (COVID-19) –
Requisitos legais - Possibilidade.**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado por solicitação de abertura de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE MATERIAIS E MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TRIAGEM PARA PACIENTES COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DE PACIENTES ATENDIDOS NA UPA PARQUE BURLE E SUS COMO FORMA DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Pedido de compra com base no Ofício de fls. 03 em consonância com as medidas de prevenção ao COVID-19.

Termo de referência encartado nas fls. 06/13, especificando sucintamente o objeto e seu quantitativo.

Outrossim, a definição dos valores seguiu os mesmos parâmetros utilizados para um procedimento licitatório, buscando sempre a contratação mais vantajosa para a administração pública, ligado quase que de forma intrínseca, na maioria dos casos, ao menor preço. Sendo assim, o setor de compras solicitou a cotação de empresas cadastradas junto ao seu sistema de dados, conforme demonstrado nas fls. 15/21 e mapa comparativo de fls. 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

Dito isso, chegou-se ao valor total estimado de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para a contratação, como menor valor global obtido.

Atos constitutivos e demais documentos da pessoa jurídica, certidões de regularidade fiscal dos licitantes não juntado aos autos.

Minuta de contrato para contratação direta juntada às fls.38/41, não numeradas.

É o relatório.

Inicialmente, merece consideração que o parecer é formulado sob o prisma jurídico e nos limites daquilo consultado, sem, por óbvio, analisar os aspectos concernentes à conveniência e oportunidade administrativa sobre o caso, sendo certo que o presente parecer não tem potencial vinculativo em relação à decisão da Administração.

A média de preço obtida na planilha comparativa de fl. 22 não justificaria a dispensabilidade da licitação, com fulcro no art. 24, II da lei 8.666/93, que teve sua redação alterada pelo Decreto Federal 9.412/2018 atualizando o valor para aquisição de compras e serviços, passando para o máximo de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos Reais).

No presente caso, o valor global da contratação supera, os limites estabelecidos pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Ressalte-se que a Nota Técnica nº 001/2020 do TCE-RJ¹ classifica o presente caso como nova hipótese de dispensa de licitação, não contemplada, portanto, no rol do art.24, da Lei n.º 8.666/93. Afasta-se, assim, compreensão que equipare, em razão de eventual similitude, a previsão do art.4º, da Lei n.º 13.979/2020, à dispensa de licitação de que trata o inciso IV, do art.24, da Lei n.º 8.666/93 (dispensa nos casos de emergência ou calamidade pública).

O mencionado estado de calamidade pública, contudo, motivou a edição da Lei nº 13.979/2020, alterada pela MP nº 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento

¹ Aprovada em 30/03/2020 através do julgamento do processo nº 101.353-1/20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Segundo a referida lei, as contratações de bens e serviços destinados ao enfrentamento da pandemia não podem se sujeitar às nuances existentes em um processo licitatório, o que demanda maior celeridade:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

No mesmo compasso, o executivo municipal editou o Decreto nº 6.205/2020:

Art. 7º Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus.

Trata-se de medida excepcional e, portanto, excepcionante das insculpidas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), destinadas, justamente, a conferir maior agilidade à Administração Pública no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19. Objetiva, em última análise, salvar vidas e debelar, com a maior celeridade possível, os nefastos efeitos econômicos e sociais derivados das medidas restritivas determinadas pelos mais diversos entes públicos no intuito de retardar a disseminação do coronavírus.

Cabe ressaltar o aspecto temporal da presente medida trazida pela Lei nº 13.979/2020:

Art. 4º (...)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

Nos termos do art.4º-H, da Lei n.º 13.979/2020, o contrato administrativo deve ter prazo de duração de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Assim, recomenda-se que o processo administrativo pertinente (i) faça menção expressa a essa situação, com fundamentação, ainda que sucinta, tanto da (ii) relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, como da (iii) adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público subjacente.

Não se pode perder de vista que o princípio da eficiência e o seu derivado prático, o princípio da economicidade, serão consentâneos da atividade administrativa, em especial no ramo das licitações, mas sempre respeitando, sem ressalvas, o princípio da legalidade, aqui e ali elevado ao status de um “sobrep princípio”.

Nessa esteira, o legislador preocupou-se nitidamente em não elevar o princípio da eficiência à suposta hierarquia superior por estabelecer que a flexibilização da regra geral não exime o administrador de dar publicidade à contratação, de forma que o primor pela eficiência não deve afastar os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade:

Art. 4º (...)

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

O TCE-RJ² recomenda, ainda, que as contratações realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020 disponibilizadas em campo específico e destacado nos Portais da Transparência ou website de cada ente e que também seja incluído no sítio oficial a data da assinatura do contrato, a clara e objetiva descrição do objeto (inclusive a quantidade do produto/serviço) e a indicação do ordenador de despesa.

² Nota Técnica nº 001/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

Além disso, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os dados referentes aos contratos, processos de dispensa, empenhos, liquidações e pagamentos nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, § 2º, II, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto de excepcionalidade, o art. 4º-E, VI, da Lei nº 13.979 expressamente permitiu ao gestor público a utilização de apenas um dos parâmetros previstos nas suas alíneas, sem aludir a qualquer preferência entre eles. Assim, para esse fim, fica afastado o preceito da Súmula n.º 2 do TCE-RJ.

Essa pesquisa perfunctória de preços deriva da ponderação entre o princípio da economicidade (art.70, caput, da CRFB/88) e a dignidade da pessoa humana (art.1º, III, da CRFB/88), no viés da inviolabilidade do direito à vida (art.5º, caput, da CRFB/88), esta prevalecendo sobremaneira em razão do objeto da Lei n.º 13.979/2020. Nesse diapasão, mesmo não sendo essencial que a Administração realize uma pesquisa exaustiva de preços, o presente processo traz consulta a fornecedores potenciais cumprindo, a princípio, o art. 4º-E, VI, da Lei nº 13.979.

O item 6.7 da Nota Técnica TCE-RJ nº 001/2020 destaca que:

“...a responsabilidade dos agentes públicos não resta absolutamente afastada na medida em que esta poderá se verificar, em especial, tanto quando for apurado terem agido em conluio com o particular no escopo de fixar preços majorados, como nas hipóteses de ausência ou insuficiência das justificativas exigidas pela Lei n.º 13.979/2020.”
(grifo nosso)

Cabe ressaltar, contudo, que o TCU já se manifestou no sentido de que o Banco de Preços em Saúde (BPS) é válido como referencial de preços de mercado na aquisição de bens/serviços, no sentido de que onde não for possível realizar a cotação pelo Banco de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

em Saúde (BPS) deve a administração motivar a razão da não utilização comprovando a inexistência do produto/serviço no referido cadastro.

No que tange à obtenção do resultado da pesquisa, o normativo prevê a média ou o menor dos preços obtidos em cada fonte, devendo a Administração se valer de três preços ou fornecedores, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

A deliberação nº 280/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), no item II de seu anexo, bem como as determinações realizadas por aquela Corte à Prefeitura de Cabo Frio no processo TCE/RJ nº 229.957-1/14, preconizam que devem constar nos autos "(...) documentação do meio utilizado para realizar a cotação/pesquisa (p/ ex. email, ofício e etc.); documentação da resposta/resultado da cotação/pesquisa (p/ ex. email, proposta e etc.)" (Determinação 3.5), o que foi objeto neste processo às fls. 15/21 e mapa comparativo de fls. 22.

Convém ressaltar, no entanto, que as cotações de preços enviadas pelos fornecedores precisam estar válidas, legíveis, estar assinadas e carimbadas, conter número do CNPJ, estar datadas, conter identificação da pessoa que a firmou na qualidade de representante da empresa e, por fim, apresentar detalhes que evidenciem que a empresa consultada teve conhecimento prévio dos detalhes do objeto cotado.

Cabe destacar, ainda, que deve a Administração ter presente a importância da pesquisa de preço, no sentido de que o preço indicado reflita, efetivamente, o preço encontrado no mercado consumidor pertinente, analisando caso a caso o preenchimento desta exigência de acordo com os elementos que dispuser.

Em relação o referencial mínimo de preço alcançado por cotação demonstrada nos autos, foi informada a existência de dotação orçamentária pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme manifestação de fls.24.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar, não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.

Por derradeiro, ressaltamos a importância da correta aplicação da fiscalização dos contratos firmados sob a égide da excepcionalidade trazida pela Lei nº 13.979/2020, tanto no que diz respeito ao lapso temporal permitido para as contratações e suas prorrogações na forma da lei, quanto no que tange os preços praticados, sobretudo em razão da possibilidade de forma simplificada do Termo de Referência e cotação de preços, nos termos do art. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93.

A Lei n.º 13.979/2020, no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19, simplificou o processo de contratação, inclusive minorando episodicamente diversos princípios, normas e obrigações que usualmente se exigem da Administração, justamente para que a população usufrua, o quanto antes, dos bens e serviços contratados. Nesse contexto, a esmerada fiscalização e gestão do contrato administrativo é etapa fundamental e que deve ser desincumbida de maneira irrepreensível, nos termos da Nota Técnica TCE-RJ nº 001/2020.

Abordado o viés normativo sobre o tema, nos cabe ressaltar que a presente contratação se dá em regime emergencial, por calamidade pública, com base na Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

(..)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Nos cabe trazer à baila algumas considerações sobre o aspecto formal da presente contratação. Ainda que a contratação direta originada na dispensa de licitação abordada linhas acima represente procedimento mais simplificado se comparado às modalidades de licitação, recomendamos a juntada da portaria que nomeou a CPL – Comissão Permanente de Licitação, bem como, nomeação do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

Recomendamos, também, a regularização dos autos com a numeração das páginas da minuta do contrato como medida anterior a juntada do presente parecer de forma a atribuir segurança jurídica ao presente processo administrativo.

Opinamos, ainda, pela juntada de atos constitutivos e documentos de regularidade fiscal do contratado, cuja ausência nos autos impossibilita a análise dos requisitos de habilitação.

Com base nas considerações acima e ajustes sugeridos, bem como, considerando que a sucinta minuta de contratação de fls. 38/41 faz remissão ao termo de referência que não guarda irregularidades em relação às medidas excepcionais de contratação estabelecidas pela Lei 13.979/2020;

Considerando, ainda, os apontamentos referentes à manifestação do TCE-RJ na Nota Técnica nº 001/2020, entende esta procuradoria que a minuta apresentada está apta a produzir seus regulares efeitos.

Conclusão

Assim, sob o prisma jurídico e nos limites daquilo consultado, sem, por óbvio, analisar os aspectos concernentes à conveniência e oportunidade administrativa sobre o caso, e consignado que o presente parecer não tem potencial vinculativo em relação à decisão da Administração, se obedecidas as considerações acima, OPINA-SE pelo prosseguimento do feito.

Eis o parecer, S.M.J.

Cabo Frio, 07 de maio de 2020.

Procurador Jurídico

Carlos Alexandre Silveira de Andrade

Procurador Jurídico

Matrícula: 830172

Folha de Informação

Processo: 14507/2020

AO SECTOR DE COMPRAS,

SEGUE PARECER JURIDICO EM 8
(OITO) LAUDAS.

RM 7/5/2020


Carlos Alexandre Silveira de Andrade
Procurador Jurídico
Matrícula: 830172

À CGM

ENCAMINHO P.P
a este departamento
para análise.

Após retorno para
prosseguimento



EQUIPE JURIDICA DA CGM
Superintendente de Compras
Matr. 83001
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
REGIÃO DOS LAGOS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Controladoria-Geral do Município

Processo: 14507/2020

Fls.51

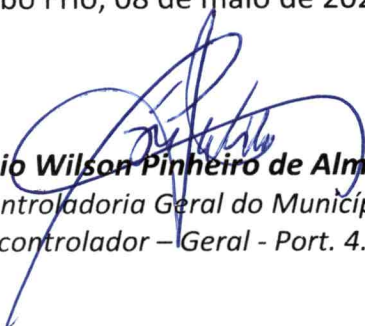
Rubrica: 

Processo nº 14507/2020

**À SEGOV - Comissão de redução, contenção e controle de despesas e gastos
com pessoal.**

Tendo em vista o Decreto Municipal nº. 6.107, publicado em 01 de novembro de 2019, segue o presente processo administrativo para ciência e análise.

Cabo Frio, 08 de maio de 2020.


Sergio Wilson Pinheiro de Almeida
Controladoria Geral do Município
Subcontrolador – Geral - Port. 4.318



CABO FRIO

Sec. Mun. de Administração

Folha N° 52

Rubrica do Funcionário

Anexada ao Processo

14507
Número

1 2020
Ano

Folha de Informação

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 89 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e os arts. e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro do Município de Cabo Frio para viabilizar o cumprimento da relevante função produtora do desenvolvimento econômico-social;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos dispêndios à efetiva disponibilidade de recursos, durante o curso do exercício de 2020, como requisito essencial à obtenção desse equilíbrio;

A Comissão para Redução, Contenção e Controle de Despesas de Custeios e Gastos com Pessoal, após análise do presente processo opina pela continuidade de sua tramitação e posterior contratação.

Cabo Frio, 08/05/2020

Matheus Aragutti Monica
Sec. Municipal de Governo
Portaria: 7.878/2020

Bruno Aragutti Monica
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Port. 4.293/2019

ACOM

08/05/20

Matheus Aragutti Monica
Sec. Municipal de Governo
Portaria: 7.878/2020

A JENUBIA
PARA PROSSEGUIMENTO NA
FORMA DA LEI E DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 5210/2018, ASSIM
QUE ATENDIDO AS APONTAMENTOS
DO PARECER DA COMISSÃO DE FLS
Nº 42/44, CONSIDERANDO A AUTÓ-
RIZAÇÃO DA COMISSÃO PARA REDUÇÃO
CONTENÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS
EM SEU DESPACHO RETRÓ DE
08/05/2020.

Em 08/05/2020
SERGIO WILSON PINHEIRO DE ALMEIDA
Subcontrolador-Geral do Município
(Portaria nº 4.318/2019)

ATENDEMOS QUALQUER TIPO
DE EVENTO



www.tendasevolution.com

Pedido nº 3388

Data 08/05/2020

Validade: 30 dias

CLIENTE	ENDEREÇO PARA MONTAGEM	TELEFONE
Secretaria de Saúde de Cabo Frio	UPA – CABO FRIO - RJ	

EMAIL: COMPRASMSCF@HOTMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO (LOCAÇÃO)	TAMANHO	QUANTIDADE	VALOR
01	Tenda em Box Truss, 10x20, com lona branca	200m2	01	R\$ 40.000,00
02	Piso estruturado	100m2	01	R\$ 12.500,00
03	Grades disciplinadoras	1.20x1	30	R\$ 1.880,00
04	Estruturas em Box truss	2x2	02	R\$ 1.200,00
05	Cadeiras plásticas, na cor branca	-----	24	R\$ 1.440,00
06	Lonas fechamento lateral	10x4	04	R\$ 3.000,00
07	Salas em Octanorm	2x3	02	R\$12.000,00
08	Balcões e divisórias em octanorm	1.20x1.0	03	R\$ 4.000,00
09	Ventiladores	-----	04	R\$ 1.400,00
10	Circuito de câmeras	-----	04	R\$ 2.500,00

Período de 30 dias

TOTAL	R\$ 79.920,00
--------------	----------------------

12.425.895/0001-95
VAGNER VIEIRA DOS SANTOS
08974695774
Rua Projetada, 03 - Casa - Porto do Carro
Cabo Frio - RJ - CEP 28.922-000

Tendas Evolution
Rua Projetada nº03
Porto do Carro
Cabo Frio- RJ – CEP: 28.900-000

TELEFONE: (22) 2647-2640
CONTATO DIR. (22)99931-5077 / ID 12*912191
EMAIL: tendasevolution@gmail.com
SITE: www.tendasevolution.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

Ratifico, nos termos da art. 4º- B Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 6202 de 13 de março de 2020, observando a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações naquilo que compete, o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** proferido pelo srº **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** nos autos do **Processo 14.507/2020**, para contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA TRIAGEM DE PACIENTES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) PARQUE BURLE, VISANDO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO RELACIONADO AO COVID 19** para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde de **CABO FRIO RJ**:

-AC PEIXOTO GOMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ; 17.612.636/0001-97- No valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);;

Cabo Frio – RJ, 14 de maio de 2020.


IRANILDO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

PUBLIQUE-SE.

Após, ao FMS para emissão de notas de empenho correspondentes.

Após, ao SIGFIS para os devidos lançamentos e remessa de peças obrigatórias.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Processo administrativo nº14507/2020

A Secretaria Municipal de Saúde De Cabo Frio, neste ato representado pela servidora BRUNA ALVES, designada através da Matrícula 1240195, diante do contrato nº 033/2020, firmado com a empresa AC PEIXOTO GOMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Treze de Novembro 113, sala 103, bairro Centro, Cabo Frio, Estado RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.612.636/0001-97, vistas à prestação dos serviços locação d Tendas para Triagem de Pacientes junto a UPA Parque Burle, para os devidos fins de direito, AUTORIZA o início da execução dos serviços a partir de 11/05/2020. Deste modo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho até a presente data, dou prosseguimento às ações de acompanhamento e fiscalização conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020



BRUNA ALVES
Matricula 1240195



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varella, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 005/2020**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabo Frio, 14 de maio de 2020.

Pela CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO**,
Fundo Público da Administração Direta Municipal, sediada na Rua Fagundes Varella,
s/nº, CEP 28.909-270 – São Cristóvão – Cabo Frio - RJ.

IRANILDO CAMPOS: _____

Pela LOCADORA: **AC PEIXOTO GOMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.**, Sociedade Empresária Ltda., sediada na Rua Treze de Novembro, 113 – Sala 03 – Centro – Cabo Frio – RJ

ANA CARLA PEIXOTO GOMES: _____

17.612.636/0801-97
AC PEIXOTO GOMES PRESTADORA
DE SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua Treze de Novembro, 113 - Sala 3
Centro - Cabo Frio - RJ - CEP 28.907-080

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF N.º

865467887-04

2ª

CPF N.º

34944403791



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.612.836/0001-97
AC PINO GOMES PRESTADORA
DE SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua Trish de Novellino, 113 - Sala 5
Centro - Cabo Frio - RJ - CEP 28.907-000



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), perfazendo o valor total de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte: 956 – COVID-19 ESTADO

Programa de Trabalho: 0015 – GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Elemento de Despesa: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PA: 2185- ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA – CORONAVÍRUS ESTADO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência .

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLIO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço..

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.612.636/0001-97
AC PRÊMIO GOMES PRESTADORA
DE SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua Treze de Novembro, 113 - Sala 3
Centro - Cabo Frio - RJ - CEP 28.907-900



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 033/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO A E
A EMPRESA AC PEIXOTO GOMES PRESTADORA
DE SERVIÇOS EIRELI.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está estabelecida na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio - RJ, CNPJ nº 12.292.556/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Ilmo. Sr **IRANILDO CAMPOS** (Secretário de Saúde de Cabo Frio), e a empresa AC PEIXOTO GOMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua Treze de Novembro, 113 – Sala 03 – Centro – Cabo Frio – RJ , inscrita no CNPJ sob o nº 17.612.636/0001-97, Inscrição Estadual 87.335.844 , doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **ANA CARLA PEIXOTO GOMES** (Sócia Administradora, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 237600994 – Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 127.934.097-58, tendo em vista o que consta no Processo nº 14447/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e Decreto Municipal nº 6205/2020 demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 005/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de Locação de tendas para Triagem de Pacientes na Unidade de Pronto Atendimento do Parque Burle, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2. Objeto da contratação:

• 01 Cobertura tipo Box Truss linha P30 medindo 10x20m lona branca;
• 01 com 100 m ² Piso em estrutura metálica com madeirite 15mm naval;
• 30 Grades disciplinadora galvanizadas 1 x 1,20m;
• 02 Estrutura Box Truss linha P30 nas seguintes medidas 2 x 2m cada com lona inclusa;
• 24 cadeira plásticas em cor branca sem braços de apoio;
• 04 lonas para fechamento lateral na cor branca medindo 10m x 4m;
• 02 Salas nas medidas 2 x 3 x 2,5 cada;
• 03 balcões e divisórias nas seguintes medidas 1,2 x 1m Octannorm;
• 04 ventiladores de parede;
• 01 circuito de câmera (4 unidades) com gravação em HD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

17.612.636/0001-97
AC PEIXOTO GOMES PRESTADORA
DE SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua Treze de Novembro, 113 - Sala 3
Centro - Cabo Frio - RJ - CEP 28.207-440



Prefeitura da Cidade de Cabo Frio
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

(Conforme disposto no artigo 61º parágrafo único da Lei 8.666/93)

Processo Administrativo: 14507/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA TRIAGEM DE PACIENTES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) PARQUE BURLE, VISANDO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO RELACIONADO AO COVID-19

Contrato: 033/2020 - Contratada: AC PEIXOTO GOMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Endereço: Rua Treze de Novembro 113 Sala 03 - Centro - Cabo Frio/RJ

CNPJ: 17.612.636/0001-97

Representante: ANA CARLOA PEIXOTO GOMES - CPF: 127.934.097-58

Valor do Contrato: R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) mensais

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

Data do Contrato: 14/05/2020

Amparo Legal: Lei Federal 13979/2020 - Dec Municipal 6205/2020 - Lei Federal 8666/93

Omitido na publicação do Diário da Costa do Sol – edição de 15/05/2020



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

- PRINCIPAL
- CADASTROS
- ORÇAMENTO
- INFORMES MENSAIS
- ENVIO DE EDITAIS
- RELATÓRIOS
- TABELAS
- LRF
- DELIBERAÇÕES
- ADMINISTRAÇÃO
- DADOS
- HELP DESK
- SAIR

As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/20, Art. 4º, caput, saúde pública decorrente do coronavírus, o preenchimento do campo TIPO deve ser selecionado.

Processo: 14507/2020 Tipo: Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal: Artigo 4 Inciso caput

Regime de Execução: Não Aplicável Imprensa Oficial

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) PARQUE BURLE CARVALHO, RELACIONADO A COVID-19

Valor: 165.000,00 CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante: 17612636000197

Fornecedor/Executante: AC PEIXOTO GOMES

Ordenador Responsável: 46825746715 - IRANILDO CAMPOS

Data do Ato: 14/05/2020

Responsável pela Ratificação: 46825746715 - IRANILDO CAMPOS

Data da Ratificação: 14/05/2020

Salvar

SIANE DA SILVA SANTOS
Supervisora
Matr.: 9090001555
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS - Módulo Captura

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - M

Retornar a Tela Anterior

Competência - 05/2020

- PRINCIPAL
- CADASTROS
- ORÇAMENTO
- INFORMES MENSAIS
- ENVIO DE EDITAIS
- RELATÓRIOS
- TABELAS
- LRF
- DELIBERAÇÕES
- ADMINISTRAÇÃO**
- DADOS
- HELP DESK
- SAIR

Nº do Contrato (c/ano)
033/2020

Tipo de Contrato
Prestação de S

CPF/CNPJ
17612636000197

Tipo de Pessoa
Jurídica ▼

Anteri

Nome
AC PEIXOTO GOMES

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PACIENTES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CONTINGENCIAMENTO RELACIONADO AO COVID 19

Tipo de Moeda	Valor	Licitação
Real ▼	165.000,00	-- Selecione --

Data Assinatura	Dt. Início Execução	Dt. Término
14/05/2020	14/05/2020	14/08/2020

Data Publicação	Imprensa Oficial	Exame Prévio Ass.
14/05/2020	Jurídica	Jar Rilla Não

AC PEIXOTO GOMES


CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PACIENTES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CONTINGENCIAMENTO RELACIONADO AO COVID 19

ROSIANE DA SILVA SANTOS
Supervisora
Matr.: 9090001555
Municipal de Saúde de Cabo Frio





Folha de Informação

AO ORDENADOR DE DESPESAS:	
EM ATENDIMENTO AS FLS. 54 (RATIFI- FICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/20) SEGUNDO O EMPENHO N.º 356/2020, EM DUAS VIAS PARA ASSINATURAS.	
EM 14/05/2020	
	
Denise M. M. Barreto	
CRC-RJ 10773/0-1	
CPF: 953.447.567-04	
Técnica Contábil	
SMS Cabo Frio - RJ	

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - C.N.P.J.: 28.549.483/0001-05
Rua Major Belegard, 395-CABO FRIO-RJ-Tel.: (22) 6453-000

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C.N.P.J.: 12.292.556/0001-88

=====

ANULACAO DE BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00048

Ficha.....: 1680
Orgao.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade....: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade: 003 - CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE
Funcao.....: 10 - SAUDE
Sub-Funcao.: 301 - ATENCAO BASICA
Programa...: 0015 - GESTAO DA SAUDE PUBLICA
Proj.Ativ...: 2185 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA - CORONAVIRUS ESTADO
Elemento...: 3390390000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte.....: 956 - COVID-19 ESTADO

Data.....: 14/05/2020 Processo: 14507/2020

Valor Anulado....: *****330.000,00 - TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS*****

Saldo Anterior.....: ****330.000,00

Valor Anulado.....: ****330.000,00

Saldo Atual.....: *****0,00

Historico:

Preparado por: DENISE MENDONÇA MACEDOBARRETO95344756704

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 12.292.556/0001-88

NOTA DE EMPENHO

RUA FAGUNDES VARELA, S/Nº - CABO FRIO - 28909-270 - RJ

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE.....: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB-UNIDADE.: 003 - CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS PUBLIC OS DE SA
FUNÇÃO.....: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO...: 301 - ATENCAO BASICA
PROGRAMA.....: 0015 - GESTAO DA SAUDE PUBLICA
PROJ/ATIV....: 2185 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA - CORONAVIRUS ESTA
ELEMENTO.....: 3390391300 - Locacao de Bens Moveis Tangiveis ou I
FONTE.....: 956 - COVID-19 ESTADO

EMPENHO/EXERCÍCIO

00357/2020

TIPO

Estimativo

FICHA

01680

PROCESSO
14507/2020

Grupo.....: OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
Subgrupo.....: LOCAÇÃO
C. Custo.....: LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

FAVORECIDO...: 9843 - AC PEIXOTO GOMES PRESTADORA DE SERVICOS

ENDEREÇO....: RUA TREZE DE NOVEMBRO, 113, SALA 03

CIDADE.....: CABO FRIO

UF: RJ CGC/CPF: 17.612.636/0001-97

ESPECIFICAÇÃO
DOS
MATERIAIS
OU
SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA TRIAGEM DE PACIENTES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) PARQUE BURLE, VISANDO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO RELACIONADO AO COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO, CONF. HOMOLOGAÇÃO AS FLS.54, CONTRATO 033/2020.

VALOR: 165.000,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA.....: *****165.000,00	SALDO ANTERIOR.....: *****330.000,00
RETENÇÕES.....: *****0,00	DÊSPESA EMPENHADA.: *****165.000,00
DESPESA LÍQUIDA...: *****165.000,00	SALDO DISPONÍVEL...: *****165.000,00

Modalidade: Dispensa

REQUISIÇÃO DE COMPRA

DATA: 14 / 05 / 2020

Nº: 005/2020

Nº A.E.:

EM: 14/05/2020

EM: ____/____/____

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA
NOTA DE EMPENHO.

Denise M. M. Barreto
CRC-RJ 107775/0-1
CPF 953.447.567-04
Técnica Contábil
SMS Cabo Frio - RJ

AUTORIZA A EMISSÃO DESTA EMPENHO.

IRANILDO CAMPOS
SECRETARIO

Preparado por: DENISE MENDONÇA MACEDO BARRETO 95344756704

Emitido por: DENISE MENDONÇA MACEDO BARRETO 95344756704

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 12.292.556/0001-88

NOTA DE EMPENHO

RUA FAGUNDES VARELA, S/Nº - CABO FRIO - 28909-270 - RJ

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE.....: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB-UNIDADE.: 003 - CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS PUBLIC OS DE SA
FUNÇÃO.....: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO...: 301 - ATENCAO BASICA
PROGRAMA.....: 0015 - GESTAO DA SAUDE PUBLICA
PROJ/ATIV....: 2185 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA - CORONAVIRUS ESTA
ELEMENTO.....: 3390391300 - Locacao de Bens Moveis Tangiveis ou I
FONTE.....: 956 - COVID-19 ESTADO

EMPENHO/EXERCÍCIO

00357/2020

TIPO

Estimativo

FICHA

01680

PROCESSO
14507/2020

Grupo.....: OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
Subgrupo....: LOCAÇÃO
C. Custo....: LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

FAVORECIDO...: 9843 - AC PEIXOTO GOMES PRESTADORA DE SERVICOS

ENDEREÇO....: RUA TREZE DE NOVEMBRO, 113, SALA 03

CIDADE.....: CABO FRIO

UF: RJ CGC/CPF: 17.612.636/0001-97

ESPECIFICAÇÃO
DOS
MATERIAIS
OU
SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA TRIAGEM DE PACIENTES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) PARQUE BURLE, VISANDO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO RELACIONADO AO COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO, CONF. HOMOLOGAÇÃO AS FLS.54, CONTRATO 033/2020.

VALOR: 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA.....: *****165.000,00
RETENÇÕES.....: *****0,00
DESPESA LÍQUIDA...: *****165.000,00

SALDO ANTERIOR.....: *****330.000,00
DESPESA EMPENHADA.: *****165.000,00
SALDO DISPONÍVEL...: *****165.000,00

Modalidade: Dispensa

REQUISIÇÃO DE COMPRA

DATA: 14 / 05 / 2020

Nº: 005/2020

Nº A.E.:

EM: 14/05/2020

EM: 17 / 05 / 2020

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA
NOTA DE EMPENHO.

AUTORIZA A EMISSÃO DESTA EMPENHO.

Denise M. M. Barreto
CRC-RJ 107773/0-1
CPF: 953.447.567-04
Técnica Contábil
SMS Cabo Frio - RJ

IRANILDO CAMPOS
SECRETARIO

Preparado por: DENISE MENDONÇA MACEDO BARRETO 095344756704

Emitido por: DENISE MENDONÇA MACEDO BARRETO 095344756704

Dispensas de licitação relacionadas à COVID-19 (Coronavírus)

Dispensas ▾

Home > Dispensas > Edição

FUNDO MUN SAÚDE CABO FRIO

Dispensa

✕ Cancelar 📄 Retificar

A dispensa se encontra na situação de **Retificado** desde 19/05/2020 15:11. Protocolo n.º 410806-2/2020.

Dados Básicos

Itens

Contrato

Nº Contrato (com ano) *	Nº Processo Administrativo *	Valor *
033/2020	14507/2020	165.000,00
Data Assinatura *	Data Início Execução *	Data Término Execução *
14/05/2020	14/05/2020	14/08/2020
Data Publicação	Veículo de Comunicação	
14/05/2020	NOTICIARIO DOS LAGOS	

ROSIANE DA SILVA SANTOS
 Supervisora
 Matr.: 9090001555
 Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

Dispensas de licitação relacionadas à COVID-19 (Coronavírus)

Dispensas

FUNDO MUN SAÚDE CABO FRIO

Home > Dispensas > Edição

Cancelar Retificar

Dispensa

A dispensa se encontra na situação de **Retificado** desde 19/05/2020 15:11. Protocolo n.º 410806-2/2020.

Dados Básicos Itens Contrato

Processo Administrativo * 14507/2020	Fundamentação Legal * Lei 13.979/20, Art. 4º, capí	Tipologia * Outros Serviços	Possui Contrato * Sim
Tipo Pessoa * CNPJ		CNPJ * 17.612.636/0001-97	
Fornecedor/Executante * AC PEIXOTO GOMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI			
Valor R\$ 165.000,00		Data da Publicação 16/05/2020	
Veículo de Comunicação DIARIO DA COSTA DO SOL			
Data do Ato * 14/05/2020		CPF Ordenador * 468.257.467-15	
Ordenador Responsável * IRANILDO CAMPOS			
Objeto * CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA TRIAGEM DE PACIENTES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) PARQUE BURLE USANDO PLANO DE CONTIGENCIAMENTO RELACIONADO A COVID 19			

ROSIANE DA SILVA SANTOS
Supervisora
Matr.: 9090001555
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio